

PROCESSO CEE Nº 1042/73

PARECER CEE Nº 1503 /73

Aprovado por Deliberação
de 26 / 7 /73

INTERESSADO: Cervejaria Niger S/A, Ribeirão Preto, Estado de S.Paulo
ASSUNTO: Apostila do Certificado de Isenção de Recolhimento do Salário
Educação
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATORA: Cons^a. Maria Ignez Longhin de Siqueira

HISTÓRICO: A empresa Cervejaria Niger S/A, de Ribeirão Preto, solicita a apostila dos seus certificados de isenção de recolhimento do salário-educação referentes aos anos de 1966 a 1971 para efeitos de comprovação junto ao INPS.

O SEPE em sua informação nº 186/72 esclareceu que "os certificados em causa foram estimados nos exercícios anteriores ao da sua emissão, sem o posterior reajuste, em decorrência da mudança do "quantum" do salário mínimo, à época da isenção para os exercícios subsequentes".

São os seguintes os certificados que devem ser apostilados: nº 260/66, 92/67, 201/68, 72/69, 200/70 e 188/71.

O SEPE indica para cada um deles, todos os novos dados que constam das apostilas: nº de bolsas, valor mensal e valor anual,

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto, somos de parecer que as apostilas dos certificados, modelo "B", emitidos a favor da empresa Cervejaria Niger S/A, merecem a homologação deste C.E.E.

A informação SEPE nº 186/72, xerografada, passa a integrar o processo CEE referente ao assunto.

São Paulo, 15 de maio de 1973

aa. Cons^a. Maria Ignez Longhin de Siqueira - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'lvila, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M.Haidar, Maria Ignez L.de Siqueira, Therezinha Fram e José Borges dos Santos Jr.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 1973

aa. Cons^o. José Borges dos Santos Jr.

Vice-Presidente em exercício.